



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO.

O Prefeito Municipal de Darcinópolis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Darcinópolis-TO aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com a Prefeitura Municipal de Darcinópolis-TO.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento líquido percebido pelo servidor.

Art. 5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 40% do vencimento básico percebido pelo servidor.

Parágrafo único. O valor correspondente a gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Darcinópolis não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários.

Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento;

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo único. Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 10. A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação.

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "*pro rata temporis*".

Art. 11. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Prefeitura Municipal de Darcinópolis-TO, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Darcinópolis
Governo Municipal 2025/2028
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

I - perda da faculdade de consignar com a Prefeitura Municipal de Darcinópolis pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 13. É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 14. Fica expressamente vedada qualquer outra hipótese de desconto em folha do pagamento do servidor mediante consignação.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO, aos 11 de junho de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL